

EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS - EMP

O IFMT assinou convênio com a GEAP para oferecer aos servidores os **Exames Médicos Periódicos - EMP**. Os exames serão gratuitos aos servidores e nesse boletim, seguem as principais informações sobre os procedimentos:

O que são os Exames Médicos Periódico - EMP?

São exames que devem ser realizados periodicamente com o objetivo de detectar situações de risco à saúde o mais precocemente possível de forma a amenizá-las ou curá-las. Além disso, os EMPs possibilitam a preservação de agravos à saúde em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.

Quais servidores poderão participar desta ação?

De acordo com a Lei 8.112, de 12.12.90, os exames médicos periódicos devem abranger **todos os servidores ativos**.

Os servidores cedidos serão submetidos aos exames médicos periódicos pelo IFMT se o órgão cessionário não contar com programa de exames periódicos.

Quais serão os exames realizados?

Exames Básicos (todos servidores)	Exames Complementares (maiores de 45 anos)	Exames Complementares (maiores de 50 anos)
hemograma completo;	oftalmológico.	pesquisa de sangue oculto nas fezes
glicemia;		Mamografia (mulheres)
urina tipo I		PSA (homens)
creatinina;		
colesterol total e triglicérides		
AST		
ALT		
consulta ginecológica, para mulheres;		
Consulta médica		
Avaliação dos resultados de exames e diagnóstico sobre a saúde ocupacional do servidor, emissão de Atestado de		

Saúde Ocupacional (ASO).

Os exames serão realizados anualmente?

A periodicidade dos exames dependerá da idade e exposição a riscos no ambiente de trabalho, sendo assim, conforme artigos 4º e 5º do Decreto nº 6.856, de 2009, a realização dos exames médicos periódicos, observar-se-á os seguintes intervalos de tempo:

I - bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

II - anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e

III - anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

Como será feita a convocação dos servidores?

Os servidores serão convocados de acordo com cronograma a ser divulgado e gerenciado pela Coordenação de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho. No momento da convocação o servidor receberá um e-mail que será enviado, automaticamente pelo sistema, para o endereço cadastrado no SIAPE, por isso é muito importante que seus dados, principalmente e-mail institucional e e-mail pessoal estejam corretamente cadastrados no sistema.

Qual o período de realização dos exames periódicos?

No e-mail, constará o período destinado à realização dos exames. Alertamos que esse período compreenderá todo o tempo destinado para a conclusão do exame periódico do servidor, incluindo a avaliação médica.

Tenho exames feitos recentemente, posso utilizá-los para a avaliação clínica, sem necessidade de repetir os mesmos exames?

Sim. Sendo facultado ao médico, no momento da avaliação, a admissão ou não dos exames apresentados. Minimamente, devem ser respeitados os seguintes critérios:

- a) Exames laboratoriais: que tenham sido feitos pelo menos nos últimos 3 meses
- b) Mamografia e exame ginecológico: que tenham sido feitos pelo menos nos últimos 12 meses
- c) Oftalmológico: que tenha sido feito nos últimos 12 meses
- d) PSA: que tenha sido feito nos últimos 12 meses

Como será feito o agendamento dos exames?

- a) A Propessoas, através da Coordenação de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho orientará as CGGPs e os servidores de como acessar o SIGEPE para a emissão das guias de requisição dos exames clínicos e laboratoriais, que levará em consideração a idade, o sexo e os demais fatores de risco, de acordo com a sua programação.
- b) De posse das requisições, o servidor deverá procurar a rede de serviços de saúde credenciada para realização dos exames clínicos e laboratoriais, dentro do prazo estipulado no e-mail de convocação.
- c) Com o resultado de todos os exames, o servidor deverá procurar a rede credenciada indicada pela Conveniada para a realização das avaliações clínicas, dentro do prazo estipulado. Nas cidades do interior onde a rede credenciada não prever a avaliação com o clínico, a Geap enviará o médico ao campus para a realização das consultas e emissão do ASO

Onde encontro os dados necessários para o agendamento?

No momento em que a participação for confirmada, serão geradas as guias para a marcação dos exames, nas quais constarão os tipos de exames solicitados e em outra guia a lista dos estabelecimentos credenciados, contendo o telefone e endereço para o agendamento.

Posso me ausentar no horário de trabalho para realizar EMP?

Sim. O EMP deve ser realizado preferencialmente no turno de trabalho, deixando o tempo livre para descanso, convívio com a família e lazer, partindo do princípio que estas práticas também promovem saúde. Existe amparo legal para isso, isentando o servidor de qualquer reposição ou danos. (Art. 6º da Portaria nº 4/2009). Porém, o servidor deverá informar a chefia imediata sobre a realização dos exames periódicos no horário agendado.

“Art. 6º As providências para a realização dos exames periódicos considerarão o art. 1º desta Portaria e serão adotados no horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários por parte dos servidores, cabendo à contratada ou à conveniada organizar a rede de serviços de saúde para realizar os exames clínicos e laboratoriais, no local mais próximo ao trabalho do servidor.”

Sou obrigado a participar dos exames?

É assegurado ao servidor o direito de não participar dos exames periódicos, porém este deverá registrar a sua recusa assinando um Termo de Responsabilidade, que será disponibilizado via Siapenet.

Caso opte por não participar, posso reconsiderar a minha decisão?

Sim, desde que procure a CGGP no prazo máximo de 30 dias a contar da data de assinatura do Termo de

Responsabilidade.

Qual base legal regulamenta os EMPs?

Os exames periódicos são um direito do servidor previsto na Lei nº 12.998, de 18.06.14, a qual altera o Art.206-A da Lei nº 8.112, de 11.12.90; na Portaria Normativa SRH/MP nº 4, de 15.09.09, que estabelece orientações para aplicação do Decreto nº 6.856 de 2009 e na Portaria SRH/MP nº 783, de 07.04.11, que estabelece aos órgãos e entidades do SIPEC a obrigatoriedade da utilização do módulo de Exames Médicos Periódicos do SIAPE-Saúde.